

002/2018

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	CC nº 10032741	Contrato nº 1003960375	Parte I

A	DISTRIBUIDORA		
Nome CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A			
Endereço sede: Rd. Augusto Montenegro-Km 8.5		CNPJ nº: 04.895.728/0001-80	Insc. Estadual nº 15.074480-3
CEP: 66823010	Cidade: Belém	Estado: PA	

B	DADOS DO ACESSANTE (CC)		
Nome MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ			
Endereço: Avenida São Paulo nº 2072		CNPJ nº: 05.054.960/0001-58	
CEP: 68440-000	Cidade: ABAETETUBA		Estado: PA
Atividade: ADMINISTRACAO PUBLICA ESTADUAL DIRETA			
Classe de Consumo: PODER PÚBLICO		Código: 10032741	

As partes acima identificadas, doravante denominadas **DISTRIBUIDORA** e **ACESSANTE**, por seus representantes legais, acordam em firmar este Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER, em conformidade com as condições previstas nesta **Parte I** e na **Parte II - Condições Gerais de Contrato Compra de Energia Regulada**, que em conjunto indissociável integram este Contrato.

C	CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO FORNECIMENTO							
C.1. Tensão Nominal (kV)	C.2. Tensão Contratada (kV)	C.3. Subgrupo Tarifário	C.4. Frequência (Hz)	C.5. Perdas de Transformação (%)	C.6. Potência Instalada (kVA)	C.7. Horário Fora de Ponta	C.8. Horário de Ponta	C.9. Horário Reservado
13,8	13,8	B3	60	2,5	112,5	21:31 às 18:29	18:30 às 21:30	21:30 às 06:00

D	JUSTIFICATIVA DA TENSÃO NOMINAL, SE APLICÁVEL
CONFORME INCISO III, ART. 12, RESOLUÇÃO 414/2010	

E	PONTO DE ENTREGA
Ponto de conexão do sistema da distribuidora com as instalações elétricas da Unidade Consumidora	

F	MODALIDADE DA ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA	
F.1.	Pelo Total Medido	(SIM)
F.2.	Por Montante Mensal Médio (MWmédios)	(NÃO)

G	PERÍODO DE FORNECIMENTO / MONTANTE DE ENERGIA CONTRATADA		
Início		Fim	Montante
			medido

H	PRAZO DE VIGÊNCIA
12 (doze) meses	

9. —
Página 1 de 2

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	CC nº 10032741	Contrato nº 1003960375	Parte I

I	VALOR ESTIMADO
O valor total estimado do presente Contrato, exclusivamente para os fins da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, é de R\$. 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).	

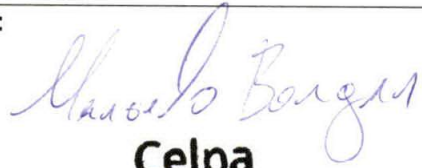
J	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Classificação nº: 12101.03.122.1434.8332	Natureza da Despesa: 339039 Fonte do Recurso: 0101

K	DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
A presente contratação foi celebrada com Inexigibilidade de licitação, nos termos do disposto no "caput" do artigo 25 e no artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme processo que aprovou a Inexigibilidade da licitação, Processo nº 241/2017 e publicação realizada na imprensa oficial na data a seguir indicada ____/____/____.	

L	CAMPO DE PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA DISTRIBUIDORA
DATA DE DEVOLUÇÃO DO CONTRATO ASSINADO: ____/____/____	

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas

Belém, 19 / 01 /2018.

ACESSANTE	DISTRIBUIDORA
 Nome: GILBERTO VALENTE MARTINS Cargo: PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA CPF nº: 130.834.142-34	 Nome: MARCOS ANTONIO SOUZA DE ALMEIDA Cargo: DIRETOR COMERCIAL CPF nº: 112.100.285-49
Nome: Cargo: CPF nº:	 Nome: JOAQUIM ANTONIO MILHOMEN BARROS Cargo: GERENTE DE RELACIONAMENTO COM O CLIENTE CPF nº 303.633.813-68
Nome: Cargo: CPF nº:	Nome: Cargo: CPF nº:
Testemunha: Nome:  Cargo: CPF nº:	Testemunha:  Nome: Cargo: CPF nº:  Marcelo Anderson de S. Borges Mat.: 1007368

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	CC nº 10032741	Contrato nº 1003960375	Parte II

CONDIÇÕES GERAIS

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a DISTRIBUIDORA é a concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, usuária da REDE BÁSICA, que opera e mantém os SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO;
- (ii) o ACESSANTE é responsável por instalações que se conectam ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
- (iii) o acesso aos sistemas elétricos baseia-se nas Leis nº 9.074/95, nº 9.648/98, nº 10.438/02 e nº 10.848/04, nos Decretos nº 2.003/96, nº 4.562/02 e nº 5.163/05, nas Resoluções ANEEL nº 414/2010 e 506/2012 e demais legislações pertinentes, em virtude das quais a conexão e o uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO são garantidos ao ACESSANTE e contratados separadamente da energia elétrica; e
- (iv) ao ACESSANTE é assegurado o acesso de suas instalações aos sistemas elétricos, na condição de cativo, consumidor livre ou potencialmente livre, em conformidade com os arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074/95 ou, conforme o caso, na condição de consumidor especial, em conformidade com os §§ 1º e 5º do art. 26 da Lei nº 9.427/96.

Resolvem as PARTES firmar o presente Contrato de Compra de Energia Regulada (CCER), conforme termos e condições abaixo descritos:

1. DEFINIÇÕES E PREMISSAS

- 1.1. As expressões e termos técnicos utilizados neste CCER, exceto quando especificado em contrário, têm o significado indicado abaixo:
 - 1.1.1. **ACESSANTE:** UNIDADE CONSUMIDORA que conecta suas instalações próprias a instalações de propriedade da DISTRIBUIDORA;
 - 1.1.2. **ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, autarquia sob regime especial criada pela Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996;
 - 1.1.3. **CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ou CCEE:** Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, que atua sob autorização do Poder Concedente, e regulação e fiscalização da ANEEL, responsável pelo ambiente de Compra e Venda de Energia Elétrica, nos moldes da Convenção de Comercialização;
 - 1.1.4. **CONSUMIDOR ESPECIAL:** Agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, da categoria de comercialização, que adquire Energia Elétrica proveniente de empreendimentos de geração enquadrados no §5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para UNIDADE CONSUMIDORA ou unidades consumidoras reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito cuja carga seja maior ou igual a 500kW e que não satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.
 - 1.1.5. **CONSUMIDOR LIVRE:** Agente da CCEE, da categoria de comercialização, que adquire Energia Elétrica no ambiente de contratação livre para unidades consumidoras que satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995.
 - 1.1.6. **CONSUMIDOR POTENCIALMENTE LIVRE:** aquele cujas unidades consumidoras satisfazem, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995, porém não adquirem Energia Elétrica no ambiente de contratação livre.
 - 1.1.7. **CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA – CCER** contrato firmado pelo ACESSANTE com a DISTRIBUIDORA o qual estabelece os termos e condições para compra e venda do montante de energia elétrica no Ambiente de Contratação Regulado - ACR.

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	CC nº 10032741	Contrato nº 1003960375	Parte II

- 1.1.8. **DISTRIBUIDORA:** agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço de distribuição de energia elétrica;
- 1.1.9. **ENCARGO DE CONEXÃO:** valor devido pelo ACESSANTE quando se conecta a instalações de propriedade da DISTRIBUIDORA ou de outros agentes do setor, calculado com base em custos associados às instalações de responsabilidade do ACESSANTE, os quais são definidos de acordo com a regulamentação relativa a cada tipo de ACESSANTE;
- 1.1.10. **ENCARGO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO:** valor em Reais (R\$) devido pelo uso das instalações de distribuição, calculado pelo produto da tarifa de uso pelos respectivos MUSD e de energia contratados ou verificados;
- 1.1.11. **MODULAÇÃO:** Processo por meio do qual a Energia Elétrica Contratada é distribuída em montantes horários, por semana, por patamar, dentre os quais pode variar esta distribuição.
- 1.1.12. **OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO ou ONS:** responsável pela coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica no SISTEMA INTERLIGADO, integrado por titulares de concessão, permissão ou autorização e consumidores, conforme disposto na Lei 9.648 de 28 de maio de 1998;
- 1.1.13. **PONTO DE CONEXÃO:** conjunto de equipamentos que se destina a estabelecer a conexão na fronteira entre as instalações da DISTRIBUIDORA e do ACESSANTE, comumente caracterizado por módulo de manobra necessário à conexão das instalações de propriedade do ACESSANTE, não contemplando o seu SMF;
- 1.1.14. **POSTO TARIFÁRIO PONTA:** período composto por 03 (três) horas diárias consecutivas definidas pela DISTRIBUIDORA considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão ou permissão, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os feriados indicados no CUSD;
- 1.1.15. **POSTO TARIFÁRIO FORA PONTA:** período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas nos postos ponta
- 1.1.16. **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO:** conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis aos SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO e aprovados pela ANEEL;
- 1.1.17. **PROCEDIMENTOS DE REDE:** conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis à REDE BÁSICA e aprovados pela ANEEL;
- 1.1.18. **REDE BÁSICA:** instalações de transmissão do Sistema Interligado Nacional – SIN, de propriedade de concessionárias de serviço público de transmissão, definida segundo critérios estabelecidos na regulamentação da ANEEL;
- 1.1.19. **SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO:** instalações destinadas à distribuição de energia elétrica componentes dos ativos da área de concessão da DISTRIBUIDORA;
- 1.1.20. **SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL** - composto pelos sistemas de transmissão e de distribuição de propriedade das diversas empresas das Regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte e Nordeste, com uso compartilhado por essas empresas, por onde transitam energias de diversas fontes e destinos, sistema esse sujeito à legislação pertinente, à regulamentação expedida pela ANEEL e, no que couber, à operação e coordenação do ONS;
- 1.1.21. **UNIDADE CONSUMIDORA:** conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	CC nº 10032741	Contrato nº 1003960375	Parte II

apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

2. OBJETO

- 2.1. O presente CONTRATO tem por objeto regular a compra e venda de Energia Elétrica no Ambiente de Contratação Regulada – ACR, a ser disponibilizada pela **DISTRIBUIDORA** ao **ACESSANTE** no **PONTO DE ENTREGA**, durante o **PERÍODO DE FORNECIMENTO**, destinada exclusivamente ao atendimento da UNIDADE CONSUMIDORA, nos termos e condições previstos no presente Contrato e observado o disposto na legislação e regulamentação aplicável.

2.1.1. As condições particulares desta UNIDADE CONSUMIDORA encontram-se descritas nas Condições Específicas, constantes na Parte I deste CCER.

2.1.2. Quando aplicável, o **ACESSANTE** deverá informar à **DISTRIBUIDORA** sobre qualquer mudança relacionada aos dados da UNIDADE CONSUMIDORA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo certo que, enquanto a referida alteração não for devidamente comunicada à **DISTRIBUIDORA**, os dados constantes das condições específicas produzirão todos os efeitos contratuais previstos.

2.1.2.1. Alterações somente serão consideradas eficazes e aptas a produzirem os efeitos esperados após prévia e expressa anuência da **DISTRIBUIDORA**.

3. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES PARA ENERGIZAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA

- 3.1. O presente CONTRATO entra em vigor a partir da data de sua assinatura ou na data da efetiva ligação, o que ocorrer primeiro, assim permanecendo enquanto as instalações do **ACESSANTE** estiverem conectadas ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO.

3.2. Sem prejuízo do disposto acima, os serviços serão prestados pelo prazo descrito nas Condições Específicas deste instrumento, sendo prorrogado por iguais e sucessivos períodos caso não ocorra manifestação expressa do **ACESSANTE** em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término da vigência.

4. DO PONTO DE ENTREGA

4.1. A **DISTRIBUIDORA** responsabiliza-se pela manutenção e operação de seu sistema elétrico, até o **PONTO DE ENTREGA**, cabendo ao **ACESSANTE** manter as instalações existentes em sua propriedade em perfeitas condições técnicas e de segurança, conforme instruções e procedimentos da **DISTRIBUIDORA**, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais legislações esparsas.

4.2. A partir do ponto de entrega, o **ACESSANTE** será responsável pelo transporte e transformação da energia, pelo controle das oscilações e/ou flutuações de tensão, pelas distorções harmônicas, pela manutenção do fator de potência dentro dos limites legais, pela segurança das suas instalações, bem como pela preservação do sistema da **DISTRIBUIDORA** dos efeitos de quaisquer perturbações originadas nas suas instalações.

5. DO MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA E DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO

5.1. A **DISTRIBUIDORA** colocará os valores de ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA à disposição do **ACESSANTE** no PONTO DE ENTREGA, durante o Período de Fornecimento da Energia, poderá ser de acordo com uma das seguintes modalidades, conforme indicado no item F da Parte I:

- Se assinalado o item F.1 da Parte I, a Energia Elétrica Contratada será os montantes medidos, a cada Ciclo de Faturamento, na UNIDADE CONSUMIDORA; ou
- Se assinalado o item F.2 da Parte I, a Energia Elétrica Contratada será os montantes mensais estipulados no item G da Parte I, de acordo com a opção indicada no item F da Parte I.

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	CC nº 10032741	Contrato nº 1003960375	Parte II

5.2. Qualquer alteração da ENERGIA CONTRATADA, para mais ou para menos, somente poderá ocorrer quando tecnicamente viável, sendo que somente terá validade a partir do primeiro faturamento posterior ao decurso dos prazos definidos nas subcláusulas a seguir, condicionado ainda a sua aplicação à assinatura de Termo Aditivo.

5.3. A DISTRIBUIDORA atenderá às solicitações de redução da ENERGIA CONTRATADA, para ACESSANTE livres e especiais, desde que efetuadas por escrito e com antecedência mínima em relação ao termino da vigência contratual de: 90 (noventa) dias, para os consumidores pertencentes ao subgrupo A4; ou 180 (cento e oitenta) dias, para consumidores pertencentes aos demais grupos, sendo vedada mais de uma redução de demanda em um período de 12 (doze) meses.

5.4. A modulação dos montantes mensais indicados no item G da Parte I deverá ser realizada segundo o perfil de carga da UNIDADE CONSUMIDORA indicada no item B da Parte I, conforme regulamentação específica.

6. DA MEDIÇÃO E DA LEITURA

6.1. A DISTRIBUIDORA instalará equipamentos de medição nas UNIDADES CONSUMIDORAS, nos termos e limites da legislação vigente aplicável.

6.1.1. As regras de instalação e manutenção do medidor e demais equipamentos de medição de Energia Elétrica estão reguladas no Contrato de Uso do Sistema de Distribuição celebrado entre o ACESSANTE e a DISTRIBUIDORA.

6.2. A DISTRIBUIDORA efetuará as leituras em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário de leitura.

6.2.1. As PARTES observarão quando da leitura todas as condições, direitos e obrigações estabelecidos pela legislação vigente, em especial aquelas ditadas pela Resolução Normativa ANEEL nº 414 em seu Capítulo VII – DA LEITURA.

7. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1. As tarifas aplicáveis a ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA objeto do presente instrumento corresponderão àquelas definidas pela ANEEL para a classe, subgrupo e tensão de fornecimento indicado nas Condições Específicas, válidas para a área de concessão da DISTRIBUIDORA, estando sujeitas a reajustes e revisões, em conformidade com as normas aplicáveis.

7.1.1. A tarifa não inclui os Impostos sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, Programa de Integração Social – PIS e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, devendo ser considerada a alíquota correspondente, ou ainda qualquer outro tributo, calculado conforme a Legislação Aplicável.

7.2. O valor a ser pago mensalmente pelo ACESSANTE será o resultado da multiplicação da Tarifa de Energia (TE) por:

7.2.1. Pelo total medido da Energia Elétrica na UNIDADE CONSUMIDORA, a cada Ciclo de Faturamento, caso o ACESSANTE seja atendido sob a modalidade indicada no item F.1 da Parte I; ou

7.2.2. Pelo montante fixado no item G da Parte I para cada mês do Período de Fornecimento, caso o ACESSANTE seja atendido sob a modalidade indicada no item F.2 da Parte I, observado o disposto nas Cláusulas 11, 12 e 13 a seguir, conforme o caso.

7.3. Caso o ACESSANTE seja atendido sob a modalidade de Energia Elétrica Contratada, conforme indicado no item F.2 da Parte I. Quando o montante de Energia Elétrica ativa medida no Ciclo de Faturamento, em megawatt-hora, for maior que o produto do número de horas do ciclo pelo limite estabelecido para a Energia Elétrica ativa contratada, fixado em MW médio para cada Ciclo de Faturamento, o faturamento da Energia Elétrica ativa será:

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	CC nº 10032741	Contrato nº 1003960375	Parte II

$$\text{FEA (p)} = \text{MW médio contratado} \times \text{HORAS ciclo} \times \text{TE comp (p)}$$

- 7.4. Quando o montante de Energia Elétrica ativa medida no Ciclo de Faturamento, em megawatt-hora, for menor ou igual ao produto do número de horas do ciclo pelo limite estabelecido para a Energia Elétrica ativa contratada, fixado em MWmédio para cada Ciclo de Faturamento, o faturamento da Energia Elétrica ativa será:

$$\text{FEA (p)} = \text{EEAM (p)} \times \text{TE comp (p)}$$

Onde:

FEA(p) = faturamento da Energia Elétrica ativa, por posto horário "p", em Reais (R\$);

EEAM(p) = montante de Energia Elétrica ativa medida em cada posto horário "p" do Ciclo de Faturamento, em megawatt-hora (MWh);

TEcomp(p) = tarifa de energia "TE" definida no *caput* desta Cláusula;

MWmédio Contratado = montante de energia indicado em MWmédio e fixado no item G da Parte I para cada mês do Período de Fornecimento;

HORASciclo = indica a quantidade total de horas do Ciclo de Faturamento; e

p = indica posto horário, ponta ou fora de ponta, para as tarifas horárias.

- 7.5. Caso o ACESSANTE seja atendido sob a modalidade de Energia Elétrica medida, conforme indicado no item F.1 da Parte I, o faturamento da Energia Elétrica ativa será:

$$\text{FEA (p)} = \text{EEAM (p)} \times \text{TE comp (p)}$$

Onde:

FEA(p) = faturamento da Energia Elétrica ativa, por posto horário "p", em Reais (R\$);

EEAM(p) = montante de Energia Elétrica ativa medido em cada posto horário "p" do Ciclo de Faturamento, em megawatt-hora (MWh);

TEcomp(p) = tarifa de energia "TE" definida no *caput* desta Cláusula;

MWmédio Contratado = montante de energia indicado em MWmédio e fixado no item G da Parte I para cada mês do Período de Fornecimento;

HORASciclo = indica a quantidade total de horas do Ciclo de Faturamento; e

p = indica posto horário, ponta ou fora de ponta, para as tarifas horárias.

- 7.6. Para fins de faturamento, na impossibilidade de avaliação do consumo nos Horários de Ponta e Fora de Ponta, esta segmentação deve ser efetuada proporcionalmente ao número de horas de cada segmento.

- 7.7. O ACESSANTE efetuará o pagamento na data de vencimento constante da fatura, sendo certo que, mediante prévia autorização do ACESSANTE, poderá a DISTRIBUIDORA consolidar todos os valores faturados referentes às UNIDADES CONSUMIDORAS sob uma mesma titularidade em fatura que permita o pagamento do montante total de débitos por meio de uma única operação.

7.7.1. Os custos e encargos de uso do sistema de distribuição são de responsabilidade do ACESSANTE, conforme contrato específico celebrado entre o ACESSANTE e a DISTRIBUIDORA e poderão ser faturados conjuntamente com o valor relativo à compra da Energia Elétrica.

7.7.2. O pagamento da Fatura na data de vencimento não será afetado por discussões entre as PARTES, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	CC nº 10032741	Contrato nº 1003960375	Parte II

7.7.3. A DISTRIBUIDORA entregará mensalmente ao ACESSANTE uma Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica contendo o valor do suprimento de energia elétrica referente ao mês imediatamente anterior, para a liquidação na data do vencimento.

7.7.3.1. Para fins de quitação, valerão como recibos a autenticação mecânica ou o relatório emitido pelo banco, que contém o número da transação eletrônica.

7.7.3.2. O não pagamento da Fatura de Energia Elétrica em seu vencimento ensejará atualização monetária de seu valor pela variação positiva do IGP-M, compreendida no período entre o primeiro dia após o vencimento e o do efetivo pagamento, bem como a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Conta e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata die", além de outros valores que lhe sejam legalmente atribuíveis.

8. GARANTIA PARA A CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO

8.1. Quando do inadimplemento do ACESSANTE de mais de uma fatura mensal em um período de 12 (doze) meses, sem prejuízo da exigibilidade de quitação dos débitos, faculta-se à distribuidora exigir o oferecimento de garantias, limitadas ao valor inadimplido, nos termos do artigo 127 da Resolução ANEEL nº 414/2010.

8.2. Para o ACESSANTE Potencialmente Livre, a DISTRIBUIDORA poderá, alternativamente à garantia, exigir a apresentação de Contrato de Compra de Energia no ambiente de contratação livre. Para tanto, a DISTRIBUIDORA deve notificar o ACESSANTE Potencialmente Livre, de forma escrita, específica e com entrega comprovada, informando os valores em atraso, com os acréscimos cabíveis, assim como a possibilidade de encerramento da relação de consumo decorrente da não quitação dos débitos.

9. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

9.1. Em caso de inadimplemento, a DISTRIBUIDORA poderá optar por:

- 9.1.1. a) Executar (total ou parcialmente) a garantia; ou
- 9.1.2. b) Suspender o fornecimento de energia.

9.2. Se a DISTRIBUIDORA optar pela execução da garantia oferecida pelo ACESSANTE, ela deverá notificar o ACESSANTE por escrito e para este fim específico, com entrega comprovada.

9.3. Se a DISTRIBUIDORA optar pela suspensão do fornecimento de energia, ela deverá notificar o ACESSANTE informando da suspensão. Tal notificação deverá ser comprovadamente entregue ao ACESSANTE com 15 (quinze) dias de antecedência da data da suspensão e poderá ser impressa em destaque na própria Fatura.

9.4. Caso a DISTRIBUIDORA não tenha tomado as providências para que a suspensão da entrega de energia ocorra em até 90 (noventa) dias da data de vencimento da fatura não paga, a DISTRIBUIDORA ficará impedida de suspender o fornecimento de energia em decorrência daquela Fatura, salvo se comprovar que a falta de suspensão se deu por motivo justificável.

9.5. Além da hipótese de suspensão já previstas acima e das hipóteses em que a DISTRIBUIDORA pode interromper o fornecimento de forma imediata, previstos na regulamentação em vigor, a DISTRIBUIDORA também poderá suspender o fornecimento, nas hipóteses elencadas no CUSD celebrado entre o ACESSANTE e a DISTRIBUIDORA

10. DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

10.1. Sem prejuízo da cobrança de eventuais penalidades devidas nos termos da legislação aplicável ou previstas neste instrumento, o encerramento da relação contratual entre a DISTRIBUIDORA e o ACESSANTE deve ocorrer nas seguintes circunstâncias:

- i. mediante acordo entre as PARTES;

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	CC nº 10032741	Contrato nº 1003960375	Parte II

- ii. o desligamento da ACESSANTE inadimplente na Câmara de Comercialização de energia Elétrica (CCEE), importa em rescisão concomitante do presente CONTRATO;
 - iii. por falência, ou insolvência civil de qualquer das PARTES, ou alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da ACESSANTE, o que implicará rescisão automática, independente de aviso prévio;
 - iv. pela ACESSANTE, em caso de continuidade de um CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR que impossibilite a DISTRIBUIDORA de cumprir as obrigações previstas neste CONTRATO por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;
 - v. por qualquer das PARTES, caso uma PARTE venha a ter revogada ou, caso vencida, não seja renovada qualquer aprovação ou autorização regulatória necessária à condução de seus negócios e cumprimento de suas obrigações contratuais;
 - vi. ação da DISTRIBUIDORA, quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora, observados os requisitos previstos no art. 27 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.
 - vii. Rescisão do CUSD
- 10.1.1. Faculta-se à DISTRIBUIDORA o encerramento da relação contratual quando ocorrer o decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, desde que o ACESSANTE seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, respeitando-se o disposto na legislação aplicável, em especial os artigos 70 e seguintes da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.
- 10.2. A rescisão do presente CONTRATO, em qualquer hipótese, não libera as PARTES das obrigações devidas até a sua data e não afeta ou limita qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em pleno vigor e efeito após a data de rescisão ou que dela decorra, em especial no que se refere a valores devidos pelo ACESSANTE à DISTRIBUIDORA a título de ENCARGO DE USO ou ainda eventuais penalidades.
- 10.3. O encerramento contratual antecipado, seja por culpa da ACESSANTE, ou seja por decisão unilateral desta, nos termos do item "vi" da subcláusula 10.1 acima, implica na cobrança correspondente ao faturamento dos meses remanescentes para o término da vigência do contrato, limitado a 12 (doze) meses, considerando o produto da tarifa de energia e da bandeira tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento sobre o calculado com base na modalidade de Energia Elétrica contratada, indicada no item F da Parte I:
- 10.3.1. Caso o ACESSANTE seja atendido sob a modalidade de Energia Elétrica contratada, conforme indicado no item F.2 da Parte I, o valor correspondente aos montantes mensais indicados no item G da Parte I
 - 10.3.2. Caso o ACESSANTE seja atendido sob a modalidade de Energia Elétrica medida, conforme indicado no item F.1 da Parte I, o valor correspondente à média da Energia Elétrica consumida nos 12 (doze) meses precedentes ao encerramento, em conformidade com os dados de medição da DISTRIBUIDORA ou da CCEE
- 10.4. A ACESSANTE declara-se ciente que as cobranças acima apenas não se aplicarão caso o encerramento antecipado dê-se:
- i. por culpa da DISTRIBUIDORA; ou
 - ii. decisão do Poder Concedente e/ou ANEEL que não decorra de culpa da ACESSANTE;
- 11. DISPOSIÇÕES DIVERSAS**
- 11.1. Este CONTRATO é reconhecido pelo ACESSANTE como título executivo, na forma do artigo 585, II, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores decorrentes das obrigações aqui contempladas, valores estes apurados mediante simples cálculo aritmético.
- 11.2. Este CONTRATO substitui e revoga todos os entendimentos verbais ou escritos havidos anteriormente entre a DISTRIBUIDORA e o ACESSANTE.

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	CC nº 10032741	Contrato nº 1003960375	Parte II

- 11.3. As alterações ao presente CONTRATO somente poderão ser consideradas como válidas e eficazes se forem realizados por escrito e assinadas por representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) das Partes.
- 11.4. A declaração de nulidade de qualquer das disposições deste CONTRATO não o invalida em sua integralidade, permanecendo em vigor as demais disposições não atingidas pela declaração de nulidade.
- 11.5. Os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO se transmitem aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo ACESSANTE terá validade, se antes não for formalmente aceita pela DISTRIBUIDORA.
- 11.6. A partir da data de assinatura deste CONTRATO ficam rescindidos, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as partes para estes mesmos fins, e/ou, cuja vigência venha se prorrogando tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à rescisão.
- 11.7. A eventual abstenção pelas partes do exercício de quaisquer direitos decorrentes deste CONTRATO não será considerada novação ou renúncia.
- 11.8. O ACESSANTE declara, para todos os fins de direito, que adota as medidas necessárias na sua organização para:
- (i) promover as boas práticas no apoio e respeito a proteção dos direitos humanos;
 - (ii) evitar incorrer em qualquer forma de abusos dos direitos;
 - (iii) eliminar todas as formas de trabalho forçado e obrigatório, entendido este como todo o trabalho ou serviço exigido a uma pessoa sob ameaça de qualquer penalidade e que se obtém de forma livre e voluntária do indivíduo;
 - (iv) respeitar a liberdade de associação sindical e de negociação coletiva dos direitos dos trabalhadores, com as restrições que a lei exija;
 - (v) evitar qualquer forma de trabalho infantil na organização, respeitando a idade mínima de contratação em conformidade com a legislação vigente aplicável e dispor de mecanismos adequados e confiáveis para a verificação da idade de seus empregados;
 - (vi) remover qualquer prática de discriminação em matéria de emprego e ocupação. Qualificar-se-á como discriminação qualquer distinção, exclusão ou preferência baseada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, origem nacional ou social que tenha por efeito anular ou alterar a igualdade de oportunidades de emprego ou trabalho/ocupação;
 - (vii) ter uma postura de preventiva para as questões ambientais por forma a alcançar o desenvolvimento sustentável, limitando as atividades cujo impacto sobre o meio ambiente seja duvidoso; e
 - (viii) combater a corrupção em todas as suas formas, incluindo extorsão e suborno. Entender-se-á como corrupção o abuso do poder confiado para lucros privados/próprios.
- 11.9. Após a assinatura do presente CONTRATO, quaisquer divergências entre as partes deverão ser entre elas discutidas e, caso persistam, poderão ser submetidas à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.
- 11.10. Fica eleito o foro da Comarca Belém, Estado do Pará, para solução de quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas, assinam as Partes, este CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

4.